



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL 4.221/2025, de 03 de Junho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO
DE JARDIM DO OURO, NO MUNICÍPIO DE
ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA DE ITAITUBA** aprovou e eu, **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, Presidente da Câmara de Itaituba, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica (sanção tácita), **PROMULGO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Distrito de Jardim do Ouro, no Município de Itaituba, Estado do Pará.

Art.2º - O território do novo distrito será constituído pela área delimitada conforme descrição geográfica anexa a esta Lei, atendendo aos requisitos legais previstos na legislação estadual pertinente.

Art.3º - O DISTRITO DO JARDIM DO OURO, terá os seguintes limites:

- a) O Distrito abrange o trecho da Rodovia Transgarimpeira compreendido entre o km 15, nas proximidades do distrito de Moraes Almeida (localizado aproximadamente na coordenada geográfica (6°13'18"S, 55°37'56"W), e o km 85, fechando polígono com as coordenadas geográficas finalizando com distrito do Creporizinho (em torno da coordenada geográfica (4°16'01"S, 55°59'35"W).
- b) Limite inicial entre Distrito de Moraes Almeida, começa no km 15 em linhas curvas até a reserva Jamanxim e segue-se em contorno da APA TAPAJÓS até o Distrito do Creporizinho finalizando com as coordenadas inicial geográfica (6°13'18"S, 55°37'56"W).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

c) A área em questão confronta-se com os limites territoriais dos distritos de Moraes Almeida, Novo Progresso (7°08'52"S, 55°22'52"W) (Rio Novo), Creporizinho (Rio Sumaúma) e da Comunidade Água Branco (Rio Tocantins), compondo uma região estratégica para o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento social, econômico e ambiental, conforme base territorial reconhecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art.4º - A sede do distrito será na localidade de Jardim do Ouro, onde serão instalados os órgãos administrativos necessários ao atendimento da população local.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal providenciará as medidas necessárias para a implementação dos serviços públicos no novo distrito, bem como sua inclusão no orçamento municipal. Segue em anexo cópias dos documentos pertinentes a referida comunidade.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA,
Estado do Pará, em 03 de Junho de 2025.


WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente